

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

PROJETO DE LEI N°

043/2010



PL

Fis: N°	05
Proc: N°	13/2010

Dispõe sobre: O "Projeto uma criança uma árvore" no Município de Barueri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Barueri o "Projeto Uma Criança Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital da cidade, para ser plantada em local apropriado.

Artigo 2º – A muda da árvore será fornecida ao pai ou à mãe da criança, residente no município de Barueri, que a requerer em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

Artigo 3º – A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º – Os Poderes constituídos no município, se necessário, solicitarão, mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

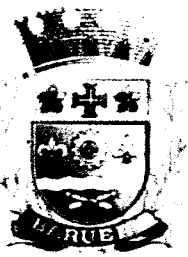
Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 08 de abril de 2010.


Orozimbo Donizete Lustosa
ZETTI BOMBEIRINHO
Vereador

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls: N° 02
Proc: N° 61312/10

JUSTIFICATIVA

As notícias veiculadas pelos meios de comunicação são assustadoras, e nos coloca na qualidade de vítimas de nós mesmos, pois com o desmatamento desordenado todos nós pereceremos. Este Projeto de lei por si só já se justifica, pois não é possível fugir da responsabilidade perante o meio ambiente e com o plantio de uma árvore a cada nascimento em muito melhorará esse quadro de destruição, e o respeito ao meio ambiente que será passado a essa criança a tornará mais consciente quando adulta e sua convivência em sociedade será mais harmoniosa e respeitosa.

Câmara Municipal de Barueri

Em cópias e envia-las aos
vereadores.

Em 13/04/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única sessão e
votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 13/04/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única sessão e
votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 24/04/2010

Presidente





Câmara Municipal de Barueri São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA

Fls: N°	03
Proc: N°	613/2010

ISO 9001
SA 8000

PARECER N.º

047/2010



Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE.

Ref.: Projeto de LEI N.º 0043/2010

Autoria: VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA

Dispõe sobre: "PROJETO UMA CRIANÇA UMA ARVORE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade fornecer uma muda de ao pai ou a mãe, residente no Município de Barueri, de cada criança que nascer neste município. A obrigatoriedade do município fornecer a muda de árvore, perece em 90 (noventa) dias e o local para o plantio da referida muda será indicado pelo órgão competente.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 58, da LOMB).

15:05 16/04/2010 001169 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 04
Proc N° 613/2010

Assim, não há qualquer óbice a sua

regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

ISO 9001
SA 8000

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 53 do RI);
- c) Comissão de Meio Ambiente (artigo 49, inciso VII);
- d) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);
- e) Votação simbólica (artigo 196, inciso I, do RI);
- f) Quorum : maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Por fim observo a disposição do artigo 5º, da LOMB.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 16 de abril de 2010

Daniel Andrade

Advogado



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fls. Nº	05
Proc. Nº	613/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

047/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 043/2010, de autoria do VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, que trata sobre: "**PROJETO UMA CRIANÇA UMA ARVORE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 de abril de 2010.


EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS MARQUES
RELATOR


FRANCISCO DOS REIS VILELA
MEMBRO

11:22 19/04/2010 001175 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 20/04/2010
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Fis. Nº	06
Proc. Nº	613/2010

PARECER

001/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 043/2010, de autoria do VEREADO OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, que trata sobre: "PROJETO UMA CRIANÇA UMA ARVORE NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de abril de 2010.

Agnerio Neri Ferreira
AGNÉRIO NÉRI FERREIRA
PRESIDENTE

Antônio Carlos Marques
ANTÔNIO CARLOS MARQUES
RELATOR

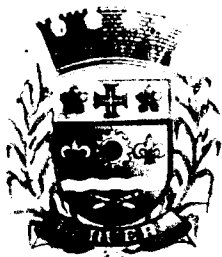
LUIZ CARLOS DE SOUZA
MEMBRO

09:33 20/04/2010 001244 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 20/04/2010
Prescrita

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis Nº	07
Proc Nº	613/2010

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 38/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º. 43/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N.º. 613/10, DE AUTORIA DO VEREADOR OROZIMBO DONIZETE LUSTOSA, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Barueri o "Projeto Uma Criança Uma Árvore", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital da cidade, para ser plantada em local apropriado.

Artigo 2º. A muda da árvore será fornecida ao pai ou à mãe da criança, residente no município de Barueri, que a requerer em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

Artigo 3º. A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Os Poderes constituídos no município, se necessário, solicitarão, mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE ABRIL DE 2010.

Jânio Gonçalves de Oliveira
1º. Secretário

Antonio Furlan Filho
Presidente

Sergio Baganha
2º. Secretário

em data supra.

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri,

Helena Maria Bildziukas
Diretora Técnica Legislativa

LEI N° 1.952, DE 6 DE MAIO DE 2010

**“O PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE,
NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Barueri o “Projeto Uma Criança Uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, ao pai ou a mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento no hospital da cidade, para ser plantada em local apropriado.*

***Artigo 2º.** A muda da árvore será fornecida ao pai ou a mãe da criança, residente no município de Barueri, que a requerer em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.*

***Artigo 3º.** A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, ou por sugestão do órgão competente da Prefeitura Municipal.*


***Artigo 4º.** Os Poderes constituídos no município, se necessário, solicitarão, mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.*

***Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.*

***Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de maio de 2010.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
8.15.2010


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal